

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

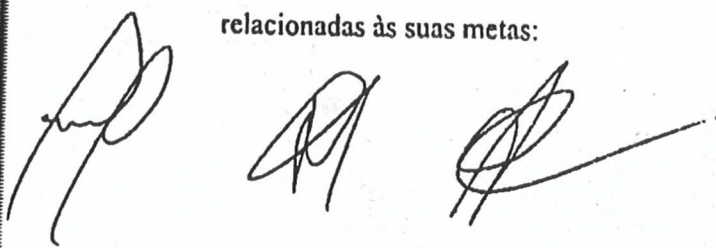
Da Denominação, Instituição, Sede, Foro, Finalidade e Duração

Art. 1º. Sob a denominação de INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC fica constituída a Associação Civil, sem fins lucrativos, idealizada e instituída por iniciativa de Edite Moraes da Costa e outros profissionais da área de Ciências Humanas, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis nacionais

Art. 2º. INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC terá como Sede Própria e Foro a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Travessa Dornelas, número 7, bairro de Santa Cruz, Cep.: 23550-100, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Tendo por princípio básico a pesquisa em da História com a contribuição de outras disciplinas na área das ciências humanas e ambientais e a preservação do patrimônio material e imaterial do Centro Histórico do Matadouro, o INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC deverá congregiar esforços em prol da divulgação e engrandecimento desses objetivos. Para tanto, define as seguintes missões:

- a) Ampliar o campo da pesquisa científica com ênfase na pesquisa histórica e na preservação do patrimônio material e imaterial;
- b) Desenvolver programas e/ou parcerias de pesquisas, explorando o material disponível no Brasil e no exterior;
- c) Difundir o resultado de seus trabalhos;
- d) Incentivar a publicação em língua portuguesa e/ou estrangeira de livros e trabalhos pertinentes aos seus objetivos;
- e) Organizar conferências, seminários, cursos, simpósios, congressos, campanhas e exposições referentes aos seus objetivos;
- f) Procurar associar-se a outras Instituições cujas atividades estejam relacionadas às suas metas;



- g) Desenvolver programas educacionais e de treinamento para formação de recursos humanos;
- h) Coordenar e auxiliar as atividades de pesquisadores isolados, a fim de assegurar uma maior eficácia aos seus trabalhos;
- i) Estimular e promover a cooperação entre entidades nacionais e internacionais, interessadas no desenvolvimento e ampliação da pesquisa científica relacionada ao patrimônio material e imaterial do Matadouro;
- j) Arquivar e reunir documentação referente aos seus objetivos;
- k) Criar Museu, Centro de Estudos, Teatro e/ou Auditório, Reserva Técnica, Arquivos Documentais e de Mídia, Centro Cultural e Biblioteca a fim de servir aos interesses da Instituição;
- l) Defender e salvaguardar o patrimônio cultural, histórico e arqueológico do Centro Histórico do Matadouro Público de Santa Cruz;
- m) Entre outras atividades que foram pertinentes;

Art. 4º. O INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC terá tempo de duração indefinido.

Capítulo II

Dos Membros: Categorias, Direitos e Deveres

Art.5º. O INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC compreenderá as seguintes categorias de Membros:

- I. Fundadores;
- II. Titulares;
- III. Honorários;
- IV. Beneméritos;
- V. Patrocinadores;
- VI. Institucionais;
- VII. Efetivos.

Art. 6º. São Membros Fundadores aqueles que assinaram a Ata de Constituição e aprovaram seu primeiro Estatuto.

Art. 7º. São Membros Titulares aqueles que tem direito a voto na Assembleia Geral.

1º. - São emitidos 13 (treze) títulos de Membros Titulares.

2º. - Os títulos de Membros Titulares são atribuídos originariamente aos Membros Fundadores.

3º. - Os detentores originários ou derivados dos títulos de Membros Titulares poderão doá-los mediante prévia aprovação da Assembleia Geral e da Diretoria, assumindo os donatários todos os direitos e obrigações decorrentes da qualidade de Membro Titular.

4º. - Em caso de morte, impedimento, renúncia ou perda de personalidade jurídica do Membro Titular, seu título reverterá ao Membro Fundador de que for originário, ou à falta deste, à Assembleia Geral, que o redistribuirá.

5º. - Em caso de morte, impedimento ou renúncia de Membro Fundador que ainda for detentor de título de Membro Titular, seu título reverterá à Assembleia Geral, que o redistribuirá.

6º. - As transferências de títulos serão registradas pelo Instituto em livro próprio.

Art. 8º. São Membros Honorários aqueles que recebam este título por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 9º. São Membros Beneméritos aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Instituto, quer sejam de ordem social, econômica, cultura e/ou técnica.

Art. 10º. São Membros Patrocinadores as pessoas físicas ou jurídicas que subvencionarem os eventos e atividades do Instituto.

Art. 11º. São Membros Institucionais as pessoas jurídicas que contribuem e participam das atividades do Instituto.

Art. 12º. São Membros Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem e participam das atividades do Instituto.

Art. 13º. São direitos do Membro:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no Art. 7º;
- b) Usufruir de todos os benefícios proporcionados pelo Instituto, obedecidas as normas regulamentares de sua utilização;

AAA 023786486

- c) Participar de todas as atividades culturais, científicas e sociais desenvolvidas;
- d) Sugerir aspectos ou problemas que devam merecer atenção prioritária do Instituto;
- e) Verificar, na época própria, o balanço geral, as contas, papéis e documentos, solicitando os esclarecimentos que entender necessários;
- f) Requerer dispensa de sua filiação ao Instituto;
- g) Votar e ser votado.

Art. 14º. São deveres do Membro:

- a) Recolher, no tempo hábil determinado, suas contribuições anuais, estabelecidas pela Assembleia Geral;
- b) Comparecer as Assembleias Gerais e acatar as decisões das mesmas;
- c) Desempenhar com zelo e assiduidade o cargo, a função ou comissão para qual tenha sido eleito ou convocado, salvo impedimento justificado;
- d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, acatar as deliberações da Diretoria e observar as normas do código de ética que seja elaborado ou tenha sido adotado pelo Instituto;
- e) Prestigiar o Instituto por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as pessoas interessadas;
- f) Somente tomar deliberações em nome do Instituto quando devidamente credenciado para tal.

Art. 15º. Os Membros não responderão, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Instituto.

Capítulo III

Da Admissão e Permanência

Art. 16º. A admissão de Membros será feita:

- I. Para a categoria de Membro Efetivo, mediante preenchimento de formulário de pedido de admissão, encaminhado à pessoa do Secretário-Geral do Instituto. A admissão sujeita à aprovação da Diretoria implica no pagamento de Taxa de Filiação e Anuidade.



AAA 023786487

II. Para a categoria de Membro Titular, por disponibilidade de título originário de Membro Fundador, indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

III. Para as categorias de Membro Honorário ou Membro Benemérito, por indicação da Diretoria, e concedido pela Assembleia Geral.

IV. Para a categoria de Membro Patrocinador, mediante proposta sujeita à aprovação da Diretoria e Assembleia Geral.

Capítulo IV

Das Penalidades e da Exclusão

Art 17°. Os Membros do Instituto estão sujeitos as penalidades ou exclusão a partir da infração das normas estatutárias, regimentos ou regulamentos, ou a Ética, que segundo a gravidade da falta, incorrerá em alguma das penalidades descritas nos Artigos 18°, 19° e 20°.

Art.18°. O Diretor Geral aplicará a pena de Advertência:

- a) Em reservado, verbalmente;
- b) Em reservado, através de ofício;
- c) Em público, verbalmente ou através de ofício.

Art. 19°. Sofrerá pena de Advertência o Membro que mantiver conduta irregular nas reuniões, na sede da Instituição e representando o Instituto.

Art.20°. A penalidade de Suspensão será aplicada por prazo de 2 (dois) até 90 (noventa) dias, ao Membro que:

- a) Reincidir na infração pela qual houver sido advertido anteriormente;
- b) Desrespeitar ou desacatar qualquer dos Poderes da Entidade ou qualquer dos seus Membros, associados ou funcionários;
- c) Agredir fisicamente, no recinto social, outro associado, membro dos Poderes da Entidade ou funcionário quando do exercício de suas funções;
- d) Difamar ou desprestigiar publicamente o Instituto e/ou Poderes da Entidade;

AAA 023786488

e) Quando desempenhando cargo ou função do Instituto, não prestar contas na época devida, de importâncias materiais ou objetos pertencentes ao Instituto em seu poder ou sob sua responsabilidade.

Art.21º. A pena de Eliminação do quadro social se dará:

- a) Quando o Membro reincidir nas infrações do Artigo anterior;
- b) Quando deixar de satisfazer as contribuições e obrigações sociais, por período superior a 1 (um) ano;
- c) Incidir em grave violação das leis, dos regulamentos do Instituto ou do presente Estatuto;
- d) A pedido do Membro, dirigido à Diretoria.

1º. Ao Membro que deixar de pertencer ao Instituto não assiste qualquer direito de reaver as doações feitas, revertendo às mesmas para o Instituto;

2º. Na hipótese de readmissão, o Membro deverá ter se habilitado, a juízo da Assembleia Geral.

Capítulo V

Do Sistema Eleitoral.

Art. 22º. As condições para votar e ser votado e o processo eleitoral das votações obedecem às normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos.

Art. 23º. As eleições para os Poderes da Entidade serão realizadas uma semana antes da Assembleia Geral Ordinária, a cada 5 (cinco) anos.

Art. 24º. As chapas dos candidatos para os Poderes da Entidade deverão ser apresentadas à Secretaria do Instituto até 45 (quarenta e cinco) dias antes desta Assembleia. Encerradas as inscrições, a Diretoria enviará imediatamente a todos os Membros as chapas e a relação dos candidatos escritos, bem como as cédulas de votação.

Parágrafo Único. Caberá ao Diretor Geral convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, na qual os candidatos deverão apresentar sua plataforma.



Art. 25º. Terão direito a voto somente os Membros Fundadores e os Titulares.

Art. 26º. O Diretor Geral designará os componentes da Mesa Receptora e Apuradora da eleição, ocorrendo a apuração logo após o encerramento da votação.

Art. 27º. A Comissão Eleitoral será integrada por Membros Fundadores e/ou Titulares, sendo um da Diretoria e um representante de cada chapa.

Art. 28º. É admitida a votação por Correio Eletrônico com "Aviso de Recebimento", endereçada ao IMASC aos cuidados do Diretor Geral do Instituto.

Parágrafo Único. Serão computados os votos até a hora do escrutínio.

Art. 29º. As inscrições serão através de Chapas para a Diretoria.

Parágrafo Único. A apuração dos votos será feita por Chapas.

Art. 30º. Serão nulas as cédulas assinadas, rasuradas ou as que chegarem após o escrutínio.

Parágrafo Único. Na eventualidade de empate, será considerado eleito o candidato há mais tempo associado ou pelo "Voto de Minerva" emitido pelo Diretor Geral.

Art. 31º. A Diretoria eleita será empossada logo após o término da apuração, na própria Assembleia Geral.

Art. 32º. Para as eleições não poderá candidatar-se o Membro que tenha sofrido pena de advertência, suspensão ou eliminação, homologada pela Assembleia Geral nos últimos 36 (trinta e seis) meses antes da data das eleições.

Capítulo VI

Da Organização

Art. 33º. Constitui-se o INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC de dois órgãos administrativos – Diretoria e Assembleia Geral – e de dois Comitês – Consultivo e Fiscal.

Art. 34º. A Diretoria é o órgão executivo do Instituto.



Art. 35º. A Assembleia Geral, é integrada pelos Membros do Instituto, sendo considerada o órgão deliberativo supremo do Instituto.

Art. 36º. O Comitê Consultivo tem como responsabilidade assessorar a Diretoria e zelar pelo cumprimento dos fins e objetivos da Entidade.

Art. 37º. O Comitê Fiscal tem como responsabilidade examinar, anualmente, ou quando solicitado, as contas apresentadas pela Diretoria emitindo parecer por escrito, que será encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para a Diretoria.

Capítulo VII.

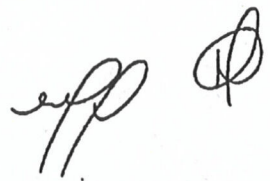
Da Diretoria

Art. 38º. A Diretoria do INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC, com mandato de 5 (cinco) anos será exercido por 4 (quatro) Membros eleitos pela Assembleia Geral para os seguintes cargos:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor Geral;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Tesoureiro.

Art. 39º. Compete ao Diretor Geral com o auxílio do Vice-Diretor Geral:

- a) Administrar o Instituto e representá-lo em juízo ou fora dele, perante as autoridades administrativas e judiciais podendo delegar competências a qualquer Membro da Diretoria e do Comitê Fiscal para efeito de sua representação externa;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) Convocar o Comitê Consultivo;
- d) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto e despachar expedientes e assinar as correspondências, resoluções e outros atos da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral;



- e) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os livros e documentos da Tesouraria, inclusive os cheques bancários, quando de pagamento e retiradas para caixa, bem como balanços;
- f) Elaborar e apresentar, juntamente com o Secretário-Geral, o Relatório Anual das atividades da Diretoria;
- g) Fornecer ao Comitê Fiscal todas as informações e documentos por ele solicitados para estudos e pareceres que devem acompanhar as prestações de contas à Assembleia Geral;
- h) Publicar e afixar em quadro, na sede, as contas e o relatório enviados ao Comitê Fiscal e a Assembleia Geral;
- i) Convocar os Membros do Comitê Fiscal, quando necessário, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;
- j) Aplicar e interpretar as disposições deste Estatuto, decidindo sobre os casos omissos e urgentes;
- k) Decidir com "Voto de Minerva" os casos de empate nas votações internas da Diretoria e onde necessário.

Art. 40º. Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) Preparar toda a correspondência e todo o expediente do Instituto, assinando-os juntamente com o Presidente;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e preparar as respectivas Atas, bem como dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- d) Proceder, nas reuniões da Diretoria, à leitura das Atas, Ordem do Dia, Expedientes, propostas, emendas, pareceres e demais documentos postos em discussão;
- e) Ter sob sua guarda o Arquivo, Livro de Atas e os de Frequência às reuniões e Assembleias, papéis e documentos dos Membros.

Art. 41º. Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a arrecadação de todas as Receitas do Instituto, bem como a quitação de contribuições e cotizações dos Membros;
- b) Movimentar depósitos bancários ou depósitos de poupança, assinando, juntamente com o Diretor Geral, cheques para retirada de dinheiro;



- c) Assinar, juntamente com o Diretor Geral, toda correspondência referente a assuntos financeiros do Instituto;
- d) Dar parecer sobre aquisição ou alienação de bens imóveis;
- e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o balanço de cada exercício financeiro (de 1o. (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro) acompanhado de parecer do Comitê Fiscal;
- f) Manter atualizada a escrituração dos livros contábeis, mensalmente afixar o balancete no quadro de avisos, na sede;
- g) Depositar todas as receitas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em Instituição bancária, escolhida pela Diretoria;
- h) Reter em caixa parte do disponível, que não exceda a 2 (dois) salários-mínimos regionais, a fim de atender, de imediato, as despesas inadiáveis e normais da Entidade;
- i) Franquear os livros da Tesouraria a exames dos Membros da Diretoria e do Comitê Fiscal, a qualquer momento;
- j) Se necessário, e de acordo com as disponibilidades financeiras, contratar os serviços de profissional da área de contabilidade para as escriturações imprescindíveis, desde que autorizado pela Diretoria;
- k) Efetuar os pagamentos de todas as despesas, devidamente autorizadas pela Diretoria.

Art. 42º. No caso de:

- I. Renúncia do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, compete ao Secretário-Geral convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para proceder à eleição de novos ocupantes destes cargos, para o restante do mandato interrompido;
- II. Renúncia coletiva dos cargos de Secretário-Geral e ou de Tesoureiro, compete ao Diretor Geral convocar uma Assembleia Geral nas mesmas condições do Inciso I deste Artigo;
- III. Renúncia coletiva dos Comitês Consultivo e Fiscal, e se não houver Suplentes, o Diretor Geral convocará uma Assembleia Geral a fim de se proceder à eleição dos que recomporão os Comitês e completarão o mandato dos renunciantes;
- IV. Renúncia coletiva da Diretoria e dos Comitês, e se não houver suplentes, o Diretor Geral, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia geral, a

fim de que esta constitua uma junta, dando ciência à Autoridade competente, devendo a mesma junta, assim constituída, proceder as diligências necessárias à realização de nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para a recomposição dos cargos vacantes, completando-se o mandato dos renunciantes.

Capítulo VIII.

Das Assembleias.

Art. 43°. Os membros do INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC, em pleno gozo dos seus direitos sociais, são Membros natos das Assembleias.

Art. 44°. Haverá uma reunião anual de Assembleia Geral no mês de Julho.

Art. 45°. A Assembleia Geral, constituída pela reunião dos Membros em pleno gozo de seus direitos sociais, é o Órgão Supremo do Instituto, com poderes soberanos para resolver todos os assuntos de interesse da Entidade, bem como tomar qualquer resolução, aprovar, ratificar ou não, a adoção de medidas que visem a elevar o bem-estar dos membros, desde que não contrariem os objetivos e finalidades da Entidade e deste Estatuto, reunindo-se na forma regimental:

- I. Ordinária – realizando-se uma vez a cada ano, no mês de julho;
- II. Extraordinária – quando convocada para fins específicos.

Art. 46°. A Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger e dar posse à Diretoria e aos Comitês a cada 5 (cinco) anos;
- b) Discutir e aprovar o balanço e a prestação de contas da Diretoria sobre o último exercício, com o parecer do Comitê Fiscal;
- c) Discutir e aprovar o Relatório Anual das atividades da Diretoria;
- d) Discutir e aprovar o programa de atividades e realizações a serem levadas a efeito cada ano pela Diretoria;
- e) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos propostos de acordo com os Art. 8°. e Art. 9°.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
de Rio de Janeiro

AAA 023786494

Art. 47º. A convocação para a Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Diretor Geral ou por qualquer Membro da Diretoria, em nome desta, através de Edital, com antecedência de 8 (oito) dias, a todos os Membros do Instituto, com antecedência de 30 (trinta) dias, constará dessa convocação uma pauta contendo os assuntos a serem tratados, exclusivamente.

Art. 48º. O quórum mínimo obrigatório para instalação da Assembleia Geral Ordinária será, em primeira convocação de maioria simples (i.e., metade mais um) de todos os membros votantes, quites com o Instituto; em segunda convocação, 1 (uma) hora após, a referida Assembleia poderá instalar-se com qualquer número.

Art. 49º. A Assembleia Geral Extraordinária convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência:

- I- Por convocação do Diretor Geral do Instituto, da maioria da Diretoria ou dos Comitês;
- II- A requerimento, encaminhado ao Diretor Geral, dos Membros votantes, em número igual a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de Membros votantes, no qual se especificarão, pormenorizadamente os motivos de convocação da mesma.

Art. 50º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre qualquer assunto pertinente ao Instituto, e de modo especial, quanto:

- a) À alienação ou oneração de bens imóveis e de títulos de renda;
- b) A reforma deste Estatuto (ver Art. 85º.);
- c) A criação de Departamentos Auxiliares, para atender aos interesses das respectivas áreas, subordinados esses Órgãos ao Instituto, vinculando-se aos objetivos do mesmo;
- d) A eliminação de Membros;
- e) A extinção do Instituto (ver Art. 76º.);

Parágrafo Único. Nos casos mencionados acima, a convocação será feita de acordo com o Art. 47º.

Art. 51º. As Assembleias Gerais serão sempre instaladas pelo Diretor Geral do Instituto ou seu substituto legal, que solicitará ao Plenário a imediata indicação de um Membro para dirigir os trabalhos.

AAA 023786495

Art. 52°. O resumo dos trabalhos de cada Assembleia será registrado em Ata, lavrado em livro próprio, conforme a Lei, e obrigatoriamente lida e aprovada na Assembleia, contendo a assinatura dos Membros da Mesa, inclusive fiscais, se houver, e de dois Membros especialmente eleitos para conferir a Ata e assiná-la.

Capítulo IX.

Do Comitê Consultivo.

Art. 53°. O Comitê Consultivo é composto de 3 (três) Membros, eleitos entre os Membros Fundadores e ou Titulares, ou mesmo, outros Membros indicados pela Diretoria.

Art. 54°. O mandato dos Membros de Comitê Consultivo é de 5 (cinco) anos, coincidente com o da Diretoria, sendo os seus Membros empossados na Assembleia Geral que os eleger.

Art. 55°. O Comitê Consultivo elegerá dentre os seus Membros, um deles para exercer o cargo de Presidente do Comitê.

Art. 56°. O Comitê Consultivo reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos a cada 3 (três) meses, por convocação do Diretor Geral e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu próprio Presidente, ou que for solicitado pela maioria dos Membros do próprio Comitê ou pela Diretoria.

Art. 57°. Compete ao Comitê Consultivo:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II. Eleger seu próprio Presidente;
- III. Prestar à Diretoria assistência necessária à organização de planos de atividades e opinar sobre o plano apresentado pela Diretoria;
- IV. Dar parecer sobre proposta da Diretoria de concessão de títulos de Membro Honorário e Benemérito, para homologação pela Assembleia Geral;
- V. Sugerir à Diretoria a organização de grupos de trabalhos;
- VI. Opinar sobre a aplicação de penalidades aos Membros e quando tiver havido a pena de Eliminação do quadro social, opinar sobre o reingresso do punido no Instituto;

VII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 58º. Ao Presidente do Comitê Consultivo compete:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias as do Comitê e a elas presidir;
- b) Nas sessões do Comitê, convidar qualquer de seus Membros para secretariar os trabalhos e redigir a Ata respectiva;
- c) Designar um dos seus Membros para redigir os pareceres e correspondência que devem ser encaminhados à Diretoria, manifestando o voto do Comitê a respeito dos assuntos submetidos à sua consideração.

Capítulo X.

Do Comitê Fiscal.

Art. 59º. O Comitê Fiscal é composto de 3 (três) Membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 60º. O mandato dos Membros do Comitê Fiscal é de 5 (cinco) anos, coincidente com o da Diretoria, sendo os seus Membros empossados na Assembleia Geral que os eleger.

Art. 61º. Compete ao Comitê Fiscal:

- I - Eleger seu próprio Presidente;
- II - Examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria e emitir parecer sobre as mesmas, por escrito, encaminhando-o à Assembleia Geral, juntamente com o relatório, para serem ambos discutidos e votados conjuntamente, enviando cópia à Diretoria;
- III - Fiscalizar, quando julgar necessário, a escrituração, pelo exame dos livros, valores, documentos, inventários e contas, solicitando esclarecimentos, indicando, por escrito, à Diretoria, as falhas e irregularidades, caso verificadas;
- IV - Emitir parecer nas propostas da Diretoria quanto a operações de compra, alienação ou operação de bens móveis e imóveis;
- V - Dar parecer sobre o orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- VI - Exercer as demais atribuições e competências que lhe forem cometidas pelo presente Estatuto e pela Lei;

VII - Elaborar seu regimento interno

Art. 62°. Ao Presidente do Comitê Fiscal compete:

- a) Convocar as reuniões do Comitê, tal como no Art. 56°;
- b) Assinar com o Secretário as Atas de reuniões do Comitê.

Capítulo XI.

Dos Departamentos.

Art. 63°. À Diretoria ficarão diretamente subordinados os Departamentos, órgãos encarregados de coadjuvar a administração da Entidade. São eles:

- I. Departamento de Informação e Divulgação;
- II. Departamento de Apoio e Assistência;
- III. Departamento de Pesquisa, Patrimônio e Ensino;

Art. 64°. Serão exercidos por Membros os cargos de Diretor de Departamento, através de nomeação da Diretoria.

Art. 65°. Compete aos Diretores dos Departamentos:

- a) Organizar e dinamizar as iniciativas que visem a pôr em funcionamento os mesmos para os fins a que se destinam escolhendo os seus auxiliares sob a aprovação da Diretoria;
- b) Fixar diretrizes administrativas em regulamentos próprios.
- c) Elaborar seu regulamento interno;
- d) Promover congressos, conferências, simpósios, seminários, exposições e quaisquer atividades congêneres, convidando para tal eminentes especialistas, nacionais e estrangeiros;
- e) Elaborar e manter cursos de interesse dos Membros, inclusive os de Atualização e Reciclagem;
- f) Propiciar o intercâmbio de informações entre seus Membros através de reuniões periódicas e de publicações especializadas;
- g) Manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras;
- h) Planejar e supervisionar atividades culturais do Instituto;
- i) Prestar e supervisionar as atividades culturais e científicas do Instituto;
- j) Estabelecer relações de permuta com demais Bibliotecas especializadas;

Art. 66°. Compete ao Departamento de Informação e Divulgação:



a) Constituir-se:

I – Assessoria de Informação;

II – Assessoria de Divulgação.

b) Elaborar seu regimento interno;

c) Auxiliar o Departamento Pesquisa, Patrimônio e Ensino na consecução de seus objetivos, naquilo que é da sua alçada;

d) Editar o órgão de divulgação do Instituto – A revista do INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC;

e) Auxiliar os demais Departamentos no planejamento e na realização de suas atividades, no que tange ao campo das Relações Públicas e da Comunicação;

f) Dirigir os serviços de Relações Públicas, visando sempre ao pleno relacionamento entre o Instituto e as Autoridades constituídas, os Órgãos Públicos e Privados, as Entidades em geral, através de coordenação, planejamento e supervisão dos meios de Comunicação;

g) Desenvolver a mais ampla e eficiente propaganda e publicidade dos serviços do Instituto e dos atos, resoluções e deliberações dos poderes sociais.

Art. 67º. Compete ao Departamento de Apoio e Assistência:

a) Constituir-se em:

I – Assessoria Jurídica;

II – Assessoria Social;

III – Assessoria Financeira;

IV – Assessoria Administrativa.

b) Elaborar seu regimento interno;

c) Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços de apoio e assistência;

d) Proporcionar aos Membros os benefícios previstos neste Estatuto;

e) Sugerir a Diretoria medidas que objetivem maior eficiência aos serviços prestados pelo Instituto, promovendo-os quando for o caso;

f) Zelar pela perfeita execução das atividades de apoio e assistência aos Membros.

Art. 68º. Compete ao Departamento de Pesquisa, Patrimônio e Ensino:

a) Constituir-se em:

I – Assessoria de Pesquisa;

II – Assessoria de Patrimônio;



III – Assessoria de Ensino.

- b) Elaborar seu regimento interno;
- c) Assegurar os meios para acesso dos membros e/ou pessoas externas ao acervo da biblioteca e da documentação histórica do Instituto;
- d) Promover atividades de fomento e divulgação do acervo;
- e) Zelar pela preservação e guarda de todo material sobre sua responsabilidade;
- f) Promover atividades voltadas ao fomento de pesquisa e de ensino e a todos quantos solicitarem a parceria do Instituto;
- g) Oferecer as atividades em parceria com as escolas públicas e privadas como forma de atuação junto à comunidade local;
- h) Promover atividades de difusão da importância da conversão do Patrimônio local;
- i) Buscar apoio de outros órgãos para realizar atividades junto à comunidade local;

Capítulo XII.

Da Perda de Mandato.

Art. 69º. Os Membros da Diretoria e dos Comitês poderão perder o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do Instituto;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo sem causa justificada;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo,
 - 1º. Não será considerado abandono se o Titular se afastar do cargo, em prol de aperfeiçoamento acadêmico, ou outro qualquer motivo que venha enriquecer a formação do corpo do quadro social da Entidade;
 - 2º. No caso de Curso de Especialização, de Pós-Graduação ou de Trabalho de Campo, o Titular poderá continuar a exercer suas funções, mesmo que a distância desde que em contato permanente com a entidade;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



AAA023786500

3º. Ressalvo os dois parágrafos anteriores, será considerado abandono de cargo, a ausência do Titular por mais de 30 (trinta) dias sem justificativas ou por mais de 60 (sessenta) dias, mesmo com motivo justificado;

4º. A perda de mandato será declarada pela Assembleia Geral;

5º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recursos a Diretoria;

6º. As renúncias, ou impedimentos serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, ao Diretor Geral do Instituto, ou ao seu substituto legal, que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará a ocorrência ao respectivo substituto, se houver, e convocando-o;

7º. Em se tratando de renúncia do Diretor Geral do Instituto, será esta notificada, por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido;

8º. No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma do estabelecido neste Artigo, não podendo este Membro ser eleito para qualquer mandato durante 10 (dez) anos.

Capítulo XIII

Do Patrimônio e das Rendas

Art.70º. O Patrimônio do INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos pela entidade, títulos de renda, doações e legados;
- b) Pelo saldo da receita de cada exercício social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias;
- c) Pelo resultado de aplicações no mercado financeiro e de capitais e de bens patrimoniais;

Art. 71º. A Receita do Instituto constituir-se-á de:

- a) Contribuições, doações ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas;

- b) Resultados financeiros de assistência técnica e serviços profissionais relacionados a empresas e/ou outras entidades;
- c) Resultados financeiros advindos de convênios de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados;
- d) Subvenções ordinárias e extraordinárias dos Poderes Públicos;
- e) Juros e correções monetárias provenientes de depósitos do Instituto em Entidades creditícias e financeiras componentes do sistema financeiro nacional;
- f) Bens e valores adquiridos por qualquer título;

Parágrafo Único. O Instituto poderá receber doações sem encargos, ou com eles, inclusive para constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

Art. 72º. São consideradas despesas ordinárias as decorrentes de:

- a) Tributos, expedientes e conservação dos bens móveis e imóveis;
- b) Pagamento de empregados e respectivos encargos sociais;
- c) Despesas com a realização das Assembleias Gerais;
- d) Recepções e conferências, congressos, simpósios, seminários, publicações de livros, periódicos e editais, tal como cursos e exposições;
- e) Eventuais despesas como restauração de livros e de arquivos;
- f) Despesas com aquisição de peças e itens para seus Departamentos;
- g) Despesas com aquisição de material, uniformes, equipamentos e ferramentas para realização de trabalho de campo e trabalho externo da entidade e o de seus departamentos;
- h) Despesas com aluguel de veículos e de outras despesas necessárias para a realização de suas diversas atividades internas e externas, de campo e laboratório, incluindo possíveis gastos extras para aquisição de acervo.
- i) Despesas gerais necessárias ao bom andamento das metas e projetos da entidade;
- j) Outras despesas.

Art. 73º. As despesas extraordinárias são as não previstas no Artigo anterior, e deverão ser aprovadas por uma Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta da Diretoria.

Art. 74º. O Patrimônio do Instituto é de uso privativo de seus Membros e intransferível a terceiros, e sua administração compete à Diretoria.

Art. 75º. Os bens imóveis e os títulos de renda só poderão ser alienados mediante permissão da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 76º. No caso de dissolução do Instituto, isto se dará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quórum já estabelecido e o voto favorável dos Membros votantes;

Parágrafo Único. No caso de dissolução do Instituto, o seu Patrimônio será destinado a uma Instituição idônea, de fim não lucrativo, de objetivos congêneres, nacional ou estrangeira, não havendo, a outra Instituição, também de fim não lucrativo de classe diversa, a critério da mesma Assembleia Geral. O Patrimônio pertencente aos membros que permitiram sua cessão retorna ao seu real proprietário, dando-se por terminado o período de cessão.

Art. 77º. Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio do Instituto ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da Legislação Penal vigente.

Art. 78º. Compete à Diretoria Geral do Instituto a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

Art. 79º. A Diretoria Geral não será responsável pelo uso indireto ou ilegal do nome da instituição, ou sobre eventuais danos materiais, morais ou financeiros a terceiros.

Art. 80º. O Instituto somente poderá ter representantes legais e/ou institucionais quando autorizados pela Diretoria Geral, cabendo aos representantes cumprirem com as normas estabelecidas pelo Instituto.

Art. 81º. A Diretoria Geral do Instituto não poderá ser responsabilizada por dívidas e obrigações financeiras contraídas pela instituição.

Capítulo XIV.

Das Disposições Gerais e Transitórias.

AAA023787003

Art. 82º. Os Membros da Diretoria e dos Comitês e, bem assim, os Membros que prestem serviços ao Instituto em grupos de trabalho, não receberão honorários, nem quaisquer proventos.

Art. 83º. Os órgãos institucionais do Instituto – Diretoria e Comitês, encerrado o prazo de 5 (cinco) anos do seu mandato, se manterão em funcionamento até a realização da Assembleia Geral ordinária que irá eleger os novos membros para a seguinte gestão.

Art. 84º. O exercício social se encerra, em cada ano, no dia 31 (trinta e um) do mês de Julho.

Art. 85º. O presente Estatuto só poderá ser alterado a critério da Assembleia. Uma Comissão será, então, especialmente convocada pelo Diretor do Instituto para esse fim, e o resultado da mesma será levado à apreciação e votação na Assembleia Geral, com quórum já referido no Art. 47º.

Art. 86º. Os regulamentos e regimentos internos previstos neste Estatuto, desde que seus textos sejam transcritos nas Atas das Assembleias Gerais que os aprovarem, farão parte integrante deste Estatuto, complementando-o, ficando assim, os Membros obrigados ao seu cumprimento.

Art. 87º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Diretoria providenciar, imediatamente, sua inscrição no Cartório de Registro Civil competente.

Art. 88º. Fica constituída nesta data a Diretoria do INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ – IMASC, com a seguinte composição:

Diretoria:

Diretor Geral: Edite Moraes da Costa

Vice-Diretor Geral: Reinaldo Fernandes de Azevedo

Secretário Geral: Ednei dos Santos Veiga

Tesoureiro: Luís Carlos Quesada Fernandes

Departamentos:

Departamento de Informação e Divulgação: Yasmim Oliveira Pereira

Departamento de Apoio e Assistência: Alexandre Marques de Medeiros

Departamento de Pesquisa, Patrimônio e Ensino: Daiane Estevam Azeredo

Comitê Consultivo:



- 1º. Membro: Daiane Estevam Azeredo
- 2º. Membro: Alexandre Marques de Medeiros
- 3º. Membro: Yasmim Oliveira Pereira

Comitê Fiscal:

- 1º. Membro: Luiz Antônio Milla
- 2º. Membro: Ednei dos Santos Veiga
- 3º. Membro: Dayane Petrovit Fernandes Araújo da Rocha

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2021.

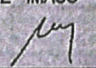

Presidente da Assembleia


Secretária da Assembleia


Hellisson de Castro Camargo Gomes
OAB/RJ 174.817

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 286815 - INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ - IMASC
202112141546385 14/06/2022
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDZW 80927 JSX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial









AAA023787005

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ (IMASC) E DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO

Aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), reuniram-se os abaixo assinados, a saber: Srtª Daiane Estevam Azeredo, brasileira, solteira, assistente em administração e historiadora, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, na

CEP: [redacted]; Srº Luiz Antônio Milla, brasileiro, divorciado, agente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted], CEP [redacted]

Sr.ª Edite Moraes da Costa, brasileira, casada, professora e historiadora, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted] CEP [redacted]; Srº

Alexandre Marques de Medeiros, brasileiro, casado, militar e historiador, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] Ministério da Defesa-EB, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted], CEP [redacted]; Srº Luís

Carlos Quesada Fernandes, brasileiro, casado, engenheiro e professor, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted], CEP [redacted]

Srº Reinaldo Fernandes de Azevedo, brasileiro, solteiro, fotógrafo, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted] CEP [redacted]; Srtª Yasmim

Oliveira Pereira, brasileira, solteira, professora e historiadora, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted] CEP [redacted]; Srº Ednei dos Santos

Veiga, brasileiro, solteiro, pintor naval, portador da cédula de identidade RG nº [redacted] Detran RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted] CEP [redacted]; Srtª Dayane Petrovit Fernandes Araújo da Rocha,

brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG nº [redacted] DIC RJ, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na [redacted]

CEP [redacted], Membros Fundadores da Associação Civil denominada INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ - IMASC, o Núcleo de Pesquisa

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Propriedade e suas Múltiplas Dimensões – NUPEP, representado pela Srtª Daiane Estevam Azeredo, e o Instituto de Geografia e História Militar do Brasil – IGHMB, representado pelo Srº Alexandre Marques de Medeiros, como Membros Institucionais do IMASC, que terá como escopo primordial promover a pesquisa e a preservação do Patrimônio Material e Imaterial do Matadouro Público de Santa Cruz, através de publicações científicas bem como projetos e eventos culturais ligados ao seu escopo. Isto implica em estudos, pesquisas e apoios sistemáticos, referentes ao passado e a temas atuais, bem como na valorização dos saberes locais dentro de seu âmbito de pesquisa. A Assembleia, em primeira convocação, às 14 horas e 30 minutos, no auditório do Ciep Barão de Itararé, localizado na Rua Victor Dumas, S/Nº, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em segunda convocação, às 15 horas e 30 minutos, os abaixo-assinados resolvem fundar a Associação Civil denominada "Instituto de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial do Matadouro Público de Santa Cruz (IMASC)". Aberta a assembleia foi eleito presidente, por aclamação, o membro fundador Sr. Luiz Antônio Milla, que, para secretária, designou a Srtª Daiane Estevam Azeredo, dando por instalada a assembleia. Foi procedida à leitura integral da minuta do estatuto pelo Sr. Alexandre Marques de Medeiros, que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a Associação Civil denominada "Instituto de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial do Matadouro Público de Santa Cruz (IMASC)" com sede nesta cidade, e endereço na Travessa Dornelas, nº 07, CEP 23.550-100, Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ, regida na forma do estatuto aprovado nesta Assembleia. Após a votação, foram eleitos para compor a diretoria, em conformidade com o estatuto do IMASC, os(as) diretores(as): no cargo de Diretor Geral, a Sra. Edite Moraes da Costa, no cargo de Vice-Diretor Geral, o Srº Reinaldo Fernandes de Azevedo, no cargo de Secretário, o Srº Ednei dos Santos Veiga; no cargo de Tesoureiro, o Srº Luís Carlos Quesada Fernandes; no cargo de Diretor do Departamento de Informação e Divulgação, a Srtª Yasmim Oliveira Pereira; no cargo de Diretor do Departamento de Apoio e Assistência, o Srº Alexandre Marques de Medeiros; no cargo de Diretor de Departamento de Pesquisa, Patrimônio e Ensino, a Srtª Daiane Estevam Azeredo. A seguir, realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, constituído pelos seguintes membros na qualidade de titulares: 1º membro, o Srº Luiz Antônio Milla; 2º membro, Srº Ednei dos Santos Veiga; 3º membro, a Srtª Dayane Petrovit Fernandes Araújo da Rocha. A eleição dos membros do Comitê Consultivo, constituído pelos seguintes membros na qualidade de titulares: 1º membro, a Srtª Daiane Estevam Azeredo; 2º membro, Srº Alexandre Marques de Medeiros; 3º membro, a Srtª Yasmim Oliveira Pereira. Eleitos a diretoria, o conselho fiscal e o comitê consultivo tomaram posse, ficando investidos em suas funções estatutárias pelo quinquênio de 03 de dezembro de 2021 até 03 de dezembro de 2026. Declaração de Desimpedimento da Diretora Geral: – Eu, Edite Moraes da Costa, declaro sob as penas da lei, que não estou impedida de exercer a administração do Instituto de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Material e Imaterial do Matadouro Público de Santa Cruz, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal. Edite Moraes da Costa. Ato contínuo, os membros fundadores fizeram doação espontânea no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e

AAA 023786482

quinhentos reais) o qual foi entregue a Diretora Geral eleita, Sr^a Edite Moraes da Costa, para que se proceda ao registro cartorial. Nada mais havendo a deliberar, o presidente deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral de Constituição e Aprovação do Estatuto do IMASC às 16 horas e 20 minutos e eu, Daiane Estevam Azeredo, secretária da Assembleia de Constituição e Aprovação do Estatuto do IMASC, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os membros presentes.

- 1- Daiane Estevam Azeredo
- 2- [Assinatura]
- 3- [Assinatura]
- 4- [Assinatura]
- 5- [Assinatura]
- 6- [Assinatura]
- 7- [Assinatura]
- 8- [Assinatura]
- 9- [Assinatura]

[Assinatura]
Presidente

Daiane Estevam Azeredo.
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO NA MATRÍCULA, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 286815 - INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ - IMASC
202112141546385 14/06/2022
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDZW 80929 KQT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

[Assinatura]
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



[Assinatura]

[Assinatura]

AAA 023786483

ATLAS EMPRESARIAL ASSESSORIA CONTABIL

INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVACAO DO PATRIMONIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PUBLICO DE SANTA CRUZ - IMASC

CNPJ Nº 46.799.270/0001-05

BALANÇO PATRIMONIAL SEM MOVIMENTOS (INATIVIDADE)

<u>ATIVO</u>	2021	2022
CIRCULANTE	-	-
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	-	-
PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	-	-
<u>PASSIVO</u>		
CIRCULANTE	-	-
NÃO CIRCULANTE	-	-
PATRIMONIO LÍQUIDO	-	-
CAPITAL SOCIAL	-	-
LUCRO ACUMULADO	-	-
TOTAL DO PASSIVO	-	-

ASSINADO DIGITALMENTE
RENATO ANTUNES DE OLIVEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ATLAS ASSESSORIA CONTABIL S/C
RENATO ANTUNES DE OLIVEIRA
CRC/RJ 073436-6 – CONTADOR**

**Rua Ipaumerin, 4 Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ CEP:23550-360
Email: Renatocontador681@gmail.com**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.799.270/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ - IMASC
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMASC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R CAPITAO DORNELES	NÚMERO 7	COMPLEMENTO *****
---	--------------------	-----------------------------

CEP 23.550-100	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IMASCPESQUISAS@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3890-0318
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/06/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/06/2022** às **09:21:33** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Secretaria Municipal de Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF/GRLF
1402850-1	46.799.270/0001-05	04/861.748/2022	04/861.748/2022	GRLF9 - OESTE

CONCEDIDO A

INSTITUTO DE PESQUISA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL DO MATADOURO PÚBLICO DE SANTA CRUZ - IMASC
IMASC

PARA SE ESTABELECEM NO

Rua Capitão Dorneles, 7, Santa Cruz

COM AS SEGUINTE ATIVIDADES DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.26.43.2 - ESTUDOS E PESQUISAS
2.55.03.3 - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS

COM AS SEGUINTE RESTRIÇÕES

VEDADOS INCOMODOS E PREJUÍZOS A VIZINHANÇA
VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LOCAL
VEDADO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL
VEDADA A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NO LOCAL

OBSERVAÇÕES

A concessão deste Alvará não importa, entre outros, no reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições de edificação, instalação de máquinas e equipamentos, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Códigos CNAE's: 7220-7/00, 9102-3/02

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2022

Deferido automaticamente conforme decreto 41827/2016